



DELIBERAÇÃO 099/CIB/2021

A Comissão Intergestores Bipartite, no uso de suas atribuições, em sua 255ª reunião ordinária da CIB, de 01 de julho de 2021,

Considerando a Lei nº 8080/1990 que dispõe que a saúde é um direito fundamental do ser humano, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício;

Considerando os direitos das pessoas portadoras de transtornos mentais garantidos pela Lei nº 10.216/2001;

Considerando a gravidade epidemiológica e os impactos sociais e individuais dos agravos à saúde relacionados ao uso de Álcool, crack e outras drogas;

Considerando que a Regulação do Acesso à Assistência é efetivada pela disponibilização da alternativa assistencial mais adequada à necessidade do cidadão;

Considerando que cabe às Centrais de Regulação de Internação Hospitalar Macrorregional garantir o acesso à internação aos pacientes portadores de transtornos mentais, de acordo com as Unidades Hospitalares habilitadas;

Considerando a necessidade de regulamentar o fluxo do acesso às internações hospitalares psiquiátricas nas Unidades Hospitalares de Referência habilitadas.

APROVA

Art. 1º. O paciente atendido na Unidade de Atenção Primária à Saúde (APS) que não necessita de internação deverá seguir acompanhado pela Equipe de Saúde da Família (ESF) da Unidade de Atenção Primária à Saúde ou encaminhado para avaliação em Serviço de Atenção Especializada como Centro de Apoio Psicossocial (CAPS) ou ambulatório especializado conforme decisão médica;

Art. 2º. O paciente atendido na Unidade de Atenção Primária à Saúde ou no Serviço de Atenção Especializada, em situação de urgência/emergência psiquiátrica com necessidade de hospitalização imediata (caso agudo), deverá ser acionado o SAMU 192 para estabilização no local e remoção do paciente para Unidade de Pronto Atendimento 24h (UPA) ou Hospital Geral;

§. 1º. Os casos subagudos atendidos na Atenção Primária à Saúde deverão ser submetidos à avaliação em Serviço de Atenção Especializada para definição da abordagem, podendo optar por solicitação de internação hospitalar, via SISREG comunicando simultaneamente por e-mail a Central Macrorregional de internações Hospitalares;

§. 2º. As situações de urgência/emergência psiquiátrica com necessidade de hospitalização imediata (casos agudos), a solicitação de internação deverá ser realizada pelo Hospital Geral ou pelo Hospital de Referência, por meio do SISREG para a Central Macrorregional de internações Hospitalares;

Art. 3º. A Central de Regulação de Internação classificará a solicitação, autorizando internação para as Unidades Hospitalares de Referência habilitadas

para o atendimento do paciente, de acordo com a vaga/leito e critério clínico do paciente;

Art. 4º. A transferência interhospitalar do paciente se dará conforme segue:

- I. Os casos em que houver necessidade de manutenção de sedoanalgesia em infusão contínua, alto risco de instabilidade ou necessidade de suportes orgânicos, devem ser realizados por unidades móveis de suporte avançado à vida (SAV), acompanhado obrigatoriamente por equipe médica;
- II. Os casos em que não houver necessidade de manutenção de sedoanalgesia em infusão contínua, risco de instabilidade ou suporte avançado, devem ser realizados por outros modais móveis acompanhado por profissional de saúde, designado pela Direção Técnica e do Gestor da Unidade Solicitante;
- III. As solicitações de transferências interhospitalares, com necessidade de suporte avançado à vida (SAV), deverão ser remetidas através das Centrais Macrorregionais de Regulação de Internações Hospitalares, para a Central Estadual de Regulação Interhospitalar – CERINTER;

Art. 5º. Após a alta do paciente o Núcleo Interno de Regulação Hospitalar deverá solicitar uma consulta para continuidade do cuidado do paciente no Serviço de Atenção Especializada e/ou APS de referência do município de residência do paciente;

Art. 6º. Esta Deliberação entra em vigor a partir da data de sua publicação

Florianópolis, 01 de julho de 2021.

Assinado digitalmente
ANDRÉ MOTTA RIBEIRO
Secretária de Estado da Saúde
Coordenador CIB/SES

Assinado digitalmente
DAISSON TREVISOL
Presidente do COSEMS
Coordenador CIB/COSEMS



Assinaturas do documento



Código para verificação: **WK8A906B**

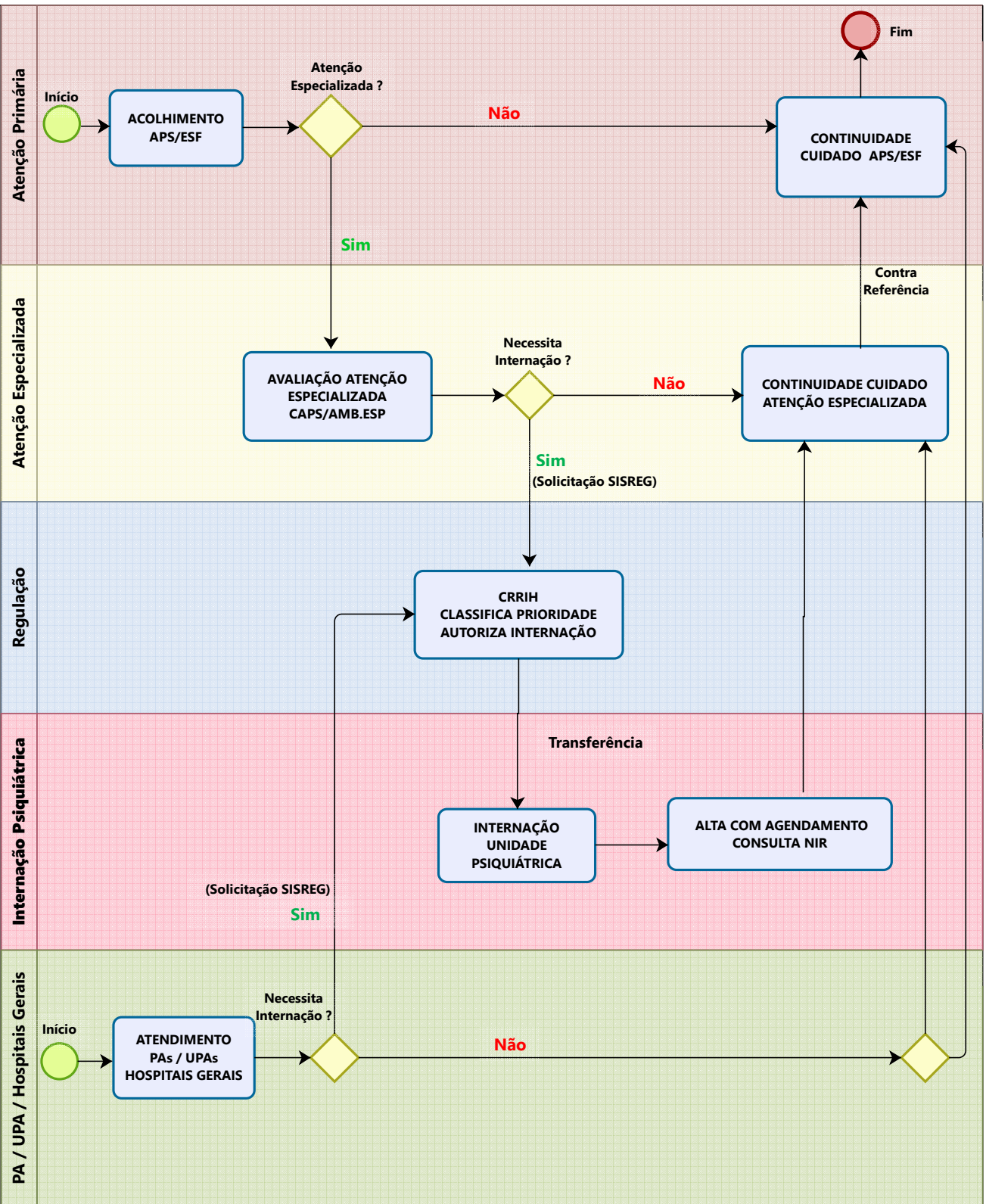
Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ **DAISSON JOSE TREVISOL** (CPF: 824.XXX.669-XX) em 05/07/2021 às 19:09:14
Emitido por: "AC LINK RFB v2", emitido em 30/04/2021 - 15:22:31 e válido até 30/04/2022 - 15:22:31.
(Assinatura ICP-Brasil)

✓ **ANDRÉ MOTTA RIBEIRO** em 06/07/2021 às 08:44:21
Emitido por: "SGP-e", emitido em 13/05/2021 - 18:41:36 e válido até 13/05/2121 - 18:41:36.
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0VTXzcwNTIfMDAwOTgzNzNfOTk5NTBfMjAyMV9XSzhBOTA2Qg==> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SES 00098373/2021** e o código **WK8A906B** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.

Fluxograma Regulação Internação Hospitalar Psiquiátrica - Macro Grande Fpolis



- **Unidade Solicitante** : Secretarias Municipais de Saúde, Unidade de Pronto Atendimento, Hospitais Gerais, Instituto de Psiquiatria.
- **Unidade Executante** : Instituto de Psiquiatria, Hospital São José de Tijucas
- **Transferência para internação** : - SAMU / SC INTER ou outra
- Ambulâncias Brancas